



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 8230/2007

Processo n.º 138/07.3TBASL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Arnaldo Jesus Cruz Orelha.
Insolvente: Joaquim Moura Carreira e outro(s).

Joaquim Moura Carreira, NIF — 160283175, Endereço: Olival dos Três Bicos, Bairro Rio dos Clérigos, 7580-000 Alcácer do Sal;

Maria Margarida Madeira Lourenço Carreira, NIF — 160283167, Endereço: Olival dos Três Bicos, Bairro Rio dos Clérigos, 7580-000 Alcácer do Sal;

Liquidatário: — Raul de Dios Gonzales Benito, Endereço: Avenida Defensores de Chaves n.º 89, 3.º., Lisboa, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Os insolventes não dispõem de bens em valor suficiente para dar satisfação às custas do processo e às restantes dívidas da massa.

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

2611069031

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 8231/2007

Processo: 258/07.4TBAMR Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Casa Peixoto — Abilio Rodrigues Peixoto & Filhos, S.A

Insolvente: Saniamares-Sanitarios de Amares, Ldª

Insolvente: Saniamares-Sanitarios de Amares, Ldª, NIF — 504097547, Endereço: Rua da Cintura, Loja 2, Ferreiros, 4720-000 Amares

Administrador da insolvência: Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por despacho proferido em 11/10/2007 declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Thierstein Santos*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

2611069081

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio n.º 8232/2007

Nos autos de Verificação Ulterior de Créditos e ou Outros Direitos (CIRE) apensos ao respectivo processo de Insolvência n.º 223/06.9TBAMM-F que são Insolventes: José Manuel Correia Gomes e mulher Maria Manuela Francisco Correia Gomes, residentes na Praça da República n.º 24 em Armamar:

Ficam desta forma citados todos os credores da Massa Falida dos insolventes acima mencionados, de que correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam os dos éditos, contestarem, querendo, a acção acima identificada, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor — Ministério Público e que, em substância, o pedido consiste em ser reconhecido

o crédito reclamado pelo autor e no montante de € 259,62, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC e como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra neste Tribunal à disposição dos citandos, sendo obrigatória a constituição de mandatário.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Marinho Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães*.

2611069288

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 8233/2007

Processo: 162/06.3TBARL Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, Crl
Insolvente: Lourenço Joaquim de Matos Pinto

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 25-07-2007, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lourenço Joaquim de Matos Pinto, estado civil: Solteiro, NIF — 135579694, BI — 6099622, Endereço: Estrada Nacional n.º 2 (Junto À Galp), Mora, 7490-000 MORA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º.12 — 3.º Drt.º., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Foi interposto recurso pelo insolvente em 07-08-2007, ainda sem decisão.